



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25588.44568-76

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3050, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.*

O PL nº 3050, de 2025, é composto de cinco artigos. O art. 1º reproduz o objetivo da proposição.

O art. 2º altera os arts. 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 34 e 43-C da Lei nº 11.771, de 2008, a Lei Geral do Turismo, bem como lhe acrescenta o art. 43-E. Pelas alterações, a Política Nacional de Turismo terá a “igualdade substancial” como um de seus princípios, bem como diversos objetivos e diretrizes voltados ao combate à violência de gênero são acrescidos à



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8818920594>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Política. Além disso, o Plano Nacional de Turismo incluirá o segmento “mulheres” entre os segmentos especiais de demanda nacional e internacional e promoverá ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher na atividade turística. Ainda, caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo atuar para garantir infraestrutura segura às mulheres, enquanto ao Governo Federal incumbe divulgar o Brasil como destino turístico inclusivo. Por fim, são estabelecidos deveres e penalidades aos prestadores de serviços turísticos visando a efetivação do objetivo da proposição.

O art. 3º altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, para incluir o “urbanismo sensível ao gênero” como aspecto a ser observado na avaliação da qualidade de vida da população residente na área impactada por empreendimento ou atividade objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança.

O art. 4º altera os arts. 5º e 11-A da Lei nº 12.587, de 2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Pelas alterações, o “urbanismo sensível ao gênero” torna-se princípio da Política e estabelece-se às empresas que atuem com serviços de transporte por aplicativos a exigência de disponibilização de meios tecnológicos de alerta sobre eventos contra a segurança de motoristas e passageiros durante a realização das viagens.

Por fim, o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que, apesar do crescimento do turismo internacional no Brasil, o país ainda não é seguro para turistas mulheres, citando pesquisa de 2021 que indica que 83% das mulheres brasileiras já sofreram violência em seus deslocamentos urbanos. Ela argumenta que esse cenário advém da desigualdade de gênero, que se reflete na concepção das cidades e dos transportes, muitas vezes desenhados sem considerar as especificidades e a segurança das mulheres. Assim, enfatiza a importância de combater práticas que reproduzem ou favorecem a violência de gênero no setor turístico para assegurar plenamente os direitos das mulheres à mobilidade e ao lazer. Por fim, a autora ressalta o alinhamento da proposição com iniciativas do Poder Executivo, como memorandos de entendimento entre o Ministério do Turismo e a ONU Mulheres, e o





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

protocolo de intenções com o Ministério das Mulheres no âmbito da iniciativa “Brasil Sem Misoginia”, além da Lei nº 14.786, de 2023, que institui o Protocolo “Não é Não”.

A proposição foi encaminhada à CDR e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo. Consequentemente, a apreciação desta Proposição atende às competências regimentais da CDR.

A iniciativa da Senadora Daniella Ribeiro apresenta proposta de enfrentamento à violência de gênero no âmbito do turismo que, além da significativa importância quanto ao aspecto social, constitui uma estratégia fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável. A Organização Mundial do Turismo, em seu mais recente “Relatório Global sobre Mulheres no Turismo” (*Global Report on Women in Tourism*), aponta que a percepção de segurança é um dos principais fatores de decisão dos viajantes. Aqueles destinos associados a episódios de insegurança, sobretudo relacionados ao assédio ou violência contra mulheres, sofrem retração na demanda, gerando externalidades negativas sobre toda a cadeia produtiva. Assim, não estamos falando apenas do setor hoteleiro, mas também de restaurantes, museus, espaços culturais, transporte e lazer.

Em contrapartida, ambientes seguros estimulam o crescimento da demanda, consolidando o turismo como vetor de dinamização econômica e inclusão social. Turistas que percebem proteção tendem a prolongar a permanência nos destinos, a elevar o gasto médio e a diversificar o consumo em segmentos culturais e gastronômicos, gerando efeitos multiplicadores sobre a renda e o emprego locais. Sob a perspectiva dos prestadores de serviços turísticos, destacamos que a maioria da força de trabalho é composta de mulheres, o que reforça a importância da proposição.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Nesse sentido, é essencial que os instrumentos de que dispomos para o setor turístico, como a Política Nacional de Turismo e o Plano Nacional de Turismo, reflitam o objetivo de enfrentar a violência de gênero de forma efetiva, com a participação e o comprometimento dos agentes públicos e privados. Além disso, como o combate à violência de gênero é uma política pública transversal, considero importante a proposta de incorporar o “urbanismo sensível ao gênero” ao Estatuto da Cidade e à Política Nacional de Mobilidade Urbana como trazido pelo PL, pois pensar no desenvolvimento inclusivo e seguro do turismo requer que pensemos no desenvolvimento inclusivo e seguro dos espaços urbanos e do deslocamento de pessoas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3050, de 2025.

Sala da Comissão, de setembro de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

